Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 12/05/2020
Claudia Norberta Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2345/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para desconto de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do valor do ITU e IPTU, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor do ITU e IPTU, nas seguintes condições:

I – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 30 de julho de 2020 um desconto equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto;

II – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 30 de agosto de 2020 um desconto equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto; e,

III – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 30 de setembro de 2020 um desconto de 10% (dez por cento)

Art. 2º - Não incidirão multas e juros moratórios sobre os débitos de ITU, IPTU e TLF, vencidos e pagos até o dia 30 de setembro de 2020

Art. 3º - Os débitos de ITU, IPTU e TLF, vencidos e pagos até o dia 30 de setembro de 2020, ficarão isentos do pagamento da multa e juros de mora.

Art. 4º - Após as datas previstas no artigo primeiro e seus incisos, a cobrança do ITU e IPTU, será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal